

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUA RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 2381 5 180 / ITAGUA RJ. T: (21) 2688-1336 | T: (21) 2688-1236

Proc. nº. PL 43/23

Folhas: 09

PROJETO DE LEI __/2023

"Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar do portador de Transtorno do Espectro Autista e demais síndromes em espaços públicos."

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista e demais síndromes no município de Itaguaí.

Art. 2º - Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista e demais síndromes, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bemestar.

Parágrafo Único – A simples declaração do portador ou do responsável legal ou órgão público de controle comprovam a perturbação, dispensando-se de qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º - O portador do transtorno ou seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo ou das demais síndromes e o início e fim da limitação do ruído.

Art. 4º - Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação de documento de identificação da síndrome, ou por comprovação médica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM

AGI OS 1 93

PI PI

Julio Cezar José De Andrade Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUA RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-1807/17AGUA-RJ. T: (21) 2688-1/36 \(^1\): (21) 2688-1/236

Proc. nº: PL 43/98

Folhas: 93

de Itaguai

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista e demais síndromes residentes no Município de Itaguaí, buscando assegurar maior qualidade de vida àqueles que enfrentam dificuldades além das usuais em virtude de sua excepcional condição mental. Como se sabe, o Autismo e demais síndromes, possuem um distúrbio complexo, tanto em nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. Mais especificamente, no que se refere a complicações causadas pelo barulho excessivo, crianças e adultos com autismo e demais síndromes podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva. Nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto, ou mesmo desencadear um estado de crise. Portanto, em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista e algumas demais síndromes, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do portador, quando esta vier a perturbá-lo. Tal medida se mostra relevante pois visa proporcionar uma vida digna aos munícipes abrangidos na proposição, vindo ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12.764/2012, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Desse modo, pelos motivos anteriormente expostos, vimos apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

> Julio Cezar José De Andrade Filho Vereador

